Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: FLÁVIA ALESSANDRA WUST
Inscrição: 351
Protocolo: 13763
Cargo: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ÁREA 001: ESF SEDE)
Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 4
Questão: 2
Disciplina: Conhecimentos Específicos (Agente Comunitário de Saúde)
Recurso:

Solicito reexame da questão 02, cujo gabarito preliminar é a alternativa B, por possível insuficiência de delimitação do alcance das afirmações referentes às funções da Atenção Básica. A Portaria GM/MS nº 2.436/2017, art. 2º, § 1º, apresenta a Atenção Básica como porta de entrada e centro de comunicação da RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede. A terceira afirmativa reproduz apenas parte dessa caracterização, deixando de explicitar a coordenação do cuidado. Em questão formulada para julgar a exatidão de definições da PNAB, a omissão de uma atribuição central pode gerar dúvida sobre se a proposição exige descrição integral dos papéis da Atenção Básica ou se basta uma formulação não exaustiva. Requer-se apreciação expressa desse ponto, especialmente para afastar a possibilidade de leitura incompleta da competência de coordenação do cuidado. Caso a banca considere que a omissão produz imprecisão suficiente para permitir julgamentos diferentes da terceira assertiva, requer-se a anulação por ambiguidade. Não se sustenta que a simples omissão torne, por si só, falsa a afirmativa; o pedido depende da existência de efetivo prejuízo de interpretação. Fundamentos documentais • Portaria GM/MS nº 2.436/2017 (PNAB), art. 2º, § 1º, e Anexo.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

O recorrente questiona a terceira afirmativa da questão, segundo a qual a Atenção Básica é a principal porta de entrada e centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde (RAS), sendo ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede. Argumenta que a proposição reproduz apenas parte da caracterização estabelecida pelo art. 2º, § 1º, da Portaria GM/MS nº 2.436/2017, por não mencionar expressamente a função de coordenadora do cuidado. Sustenta, assim, que essa ausência poderia gerar dúvida quanto à necessidade de descrição integral das atribuições da Atenção Básica ou à suficiência de uma formulação não exaustiva.

O dispositivo normativo invocado estabelece que a Atenção Básica será a principal porta de entrada e centro de comunicação da RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede. A terceira afirmativa da questão apresenta atributos previstos nesse dispositivo, mantendo correspondência com o texto normativo, sem alterá-los, invertê-los ou atribuir-lhes significado incompatível com a norma. Portanto, o conteúdo efetivamente declarado na proposição está correto.

É necessário distinguir uma afirmação incompleta de uma afirmação incorreta. A ausência de menção a uma das atribuições da Atenção Básica não torna falsas as demais características expressamente apresentadas, especialmente quando o texto não contém qualquer elemento que negue, restrinja ou exclua a atribuição omitida. A proposição não afirma que os atributos mencionados são os únicos pertencentes à Atenção Básica, tampouco apresenta uma enumeração exaustiva de suas funções.

Quanto à alegada insuficiência de delimitação do alcance, o comando da questão solicita que as afirmações sejam julgadas

como verdadeiras ou falsas. Esse formato exige a avaliação da veracidade do conteúdo declarado em cada proposição, e não a reprodução integral de dispositivos normativos ou a enumeração de todas as características relacionadas ao tema. O enunciado também não estabelece exigência de transcrição integral da definição constante na Portaria. Assim, não há fundamento para interpretar que a ausência de uma das atribuições expressamente previstas na norma comprometeria a veracidade das demais informações apresentadas.

Ressalta-se, ainda, que a coordenação do cuidado não foi afastada do contexto da questão. A primeira afirmativa aborda expressamente esse atributo, embora apresente uma definição incorreta ao associá-lo à oferta de serviços especializados pela própria Unidade Básica de Saúde (UBS), como se essa circunstância dispensasse o encaminhamento do usuário a outros pontos da RAS. Dessa forma, o conceito de coordenação do cuidado integra o conteúdo avaliado, tendo sido objeto de uma proposição específica, cujo julgamento exige a compreensão de seu significado conforme a Política Nacional de Atenção Básica.

A alegação de ambiguidade também não procede. Para que houvesse prejuízo interpretativo capaz de justificar a anulação, seria necessário que a redação permitisse duas interpretações razoáveis, com possibilidade de conduzir a julgamentos distintos. No caso em análise, a interpretação de que a terceira afirmativa seria falsa por não apresentar todas as atribuições da Atenção Básica pressupõe uma exigência de exaustividade que não consta no comando, no enunciado ou na própria proposição. A leitura adequada deve considerar o conteúdo efetivamente expresso, cuja correspondência com a norma é inequívoca.

Diante do exposto, conclui-se que a terceira afirmativa apresenta conteúdo verdadeiro, em conformidade com o art. 2º, § 1º, da Portaria GM/MS nº 2.436/2017. A ausência de menção expressa à função de coordenadora do cuidado não torna a proposição falsa nem configura ambiguidade capaz de comprometer sua interpretação. Consequentemente, mantém-se o julgamento das afirmativas como F, V, V, F, V, conforme o gabarito preliminar.
Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Ministério da Saúde, [2017]. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html.